

LEI Nº 2.840, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.549,
DE 14 DE JUNHO DE 1.982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara
Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 2.549, de
14 de junho de 1.982, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O proprietário interessado em obter regularização de
que trata esta lei, poderá requerê-la até o dia 30 de
dezembro de 1988, mediante solicitação de alvará de Verificação
correspondente, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA-
ÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor